



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral: ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXX — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.685

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 7 DE SETEMBRO DE 1961

DECRETO N. 3683 — DE 3 DE AGOSTO DE 1961

Reforma "ex-officio" na graduação de cabo, o soldado do Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Raimundo Pereira da Costa.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0863|61|OF|SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º Fica reformado "ex-officio" na graduação de cabo, o soldado do Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Raimundo Pereira da Costa, de acordo com a letra a do art. 333, combinado com a letra b § 1.º do mesmo artigo, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, mais o art. 1.º da Lei n. 1.524, de 4 de março de 1953, combinado com as leis 1.047, de 18 de fevereiro de 1955 e 1.285, de 5 de março de 1956, percebendo, nessa situação, os proventos de quatorze mil quinhentos e oitenta e quatro cruzeiros e dez centavos ..... (Cr\$ 14.584,10) mensais, ou sejam cento e setenta e cinco mil nove cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 175.009,20) anuais, entre proventos e adicionais.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de agosto de 1961.

Dr. NEWTON BERLAMAQUI DE MIRANDA  
Governador do Estado,  
em exercício

Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 1961

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ MÁRIA MENDES PEREIRA

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. AMILCAR CARVALHO DA SILVA

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Dr. ANTONIO VIEIRA

Respondendo pelo expediente

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. CAVALEIRO DE MACÊDO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Dila Ana Amador Sampaio, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, Padrão A, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar do Interior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1961.

DIONÍSIO BENTON DE CARVALHO  
Governador do Estado,  
em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior,  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1961

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de

acôrdo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Eloi de Souza Santos, da função de Guarda Civil de 3.ª classe, da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1961.

AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

## LEIA NESTA EDIÇÃO

### SUMÁRIO

#### SECCAO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n. 3683, de 2/8/61.

#### SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Despachos do sr. Secretário, em 5/9/61.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Decreto de nomeação, de ... 22/8/61.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
Decreto de exoneração, de ... 31/8/61.

#### DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor Geral, em 5 e 6 de setembro de 1961.

#### SECCAO II Atos do Poder Judiciário DIÁRIO DA JUSTIÇA

#### SECCAO III BOLETIM ELEITORAL

#### SECCAO IV DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

#### SECCAO V DIÁRIO DO MUNICÍPIO

## IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas  
Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 8988

Diretor — Sr. ACYR CASTRO  
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES  
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADES

### ASSINATURAS:

|                    |               |
|--------------------|---------------|
| Anual .....        | Cr\$ 1.000,00 |
| Semestral .....    | 500,00        |
| Número avulso ..   | 5,00          |
| Número atrasado .. | 6,00          |

Estados e Municípios:

|                 |               |
|-----------------|---------------|
| Anual .....     | Cr\$ 1.500,00 |
| Semestral ..... | 750,00        |

O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda avulsa, será acrescida de Cr\$ 5,00 ao ano.

### PUBLICIDADES:

1 página de contabilidade, uma vez — Cr\$ 3.000,00.  
1 página comum, 1 vez — Cr\$ 2.000,00.

Por mais de duas vezes — 10 % de abatimento.

Mais de cinco vezes — 20 % de abatimento.

O centímetro por coluna — Cr\$ 30,00.

### EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma única folha, devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatro e quinze (4 às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior que serão sempre anuais as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a renovação de suas assinaturas, na parte superior o endereço vão imp. sob o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes, por escrito, a renovação de suas assinaturas, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se farão aos assinantes que os solicitarem.

## SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

### IMPrensa Oficial

PORTARIA N. 150 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1961

O Diretor Geral da IMPrensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3618 de 2-12-1940,

### RESOLVE:

Dispensar o extra-numerário Diarista Humberto Pinheiro Dória, carpinteiro desta I.O., por efeito de economia.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da IMPrensa Oficial do Estado, em 6 de setembro de 1961.

Acyr Castro  
Diretor Geral

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Despachos exarados pelo Sr. Dr. José Maria Mendes Pereira, Secretário de Estado de Finanças. Em, 5/9/61:  
Processos:

N. 9378, de Maria Dolores Montes Almeida, requerendo pagamento de Auxílio Funeral;

N. 5613, do Colégio Santa Rosa, solicitando pagamento de auxílio;

N. 9352, do Diretor de Expediente da S.E.F., encaminhando para fins de pagamento o empenho referente as despesas de transportes com a distribuição do expediente diário;

N. 9081, do Departamento do Serviço Público (D.P.), remetendo relação correspondente à gratificação de adicional;

9377, de Washington Costa Carvalho, solicitando cancelamento de consignação;

N. 6992, de Terezinha do Menino Jesus Amador, solicitando abertura de crédito especial;

N. 9380, de Mariana Leão Dias, solicitando pagamento dos vencimentos de seu falecido esposo;

N. 9384, do Juiz de Direito da 7a. Vara, solicitando ser descontado dos vencimentos do fun-

cionário Luiz Gonzaga Jucá Neves, a pensão alimentícia em favor da esposa do mesmo;

Ns. 9370, 9369 e 9097, Fô-lhas de pagamentos: Procurador, Chefe de Ministério Público, Assistência Judiciária do Cível e Grupo Escolar "Dr. Mário Chermont";

N. 9080, do Departamento do Serviço Público, encaminhando relação de Salário Família;

N. 9090, 8243, 6649, 6644, 7352, de F. B. Oliveira & Cia., Portuense Ferragens S.A., Martin, Representações e Comércio S.A., F. Aguiar & Cia. e Laboratórios Lepetit S/A. (2), contas de fornecimentos;

Ns. 8682 e 9371, do Departamento do Serviço Público, solicitando cancelamento de Salário Família de Walter dos Santos Figueiredo e Lucival Moreira Andrade;

Despacho: — Ao Departamento de Despesa para os devidos fins.

Ademair de Souza Figueiredo, requerendo pagamento de diferença de vencimentos;

N. 8238, de Martins, Representações e Comércio S.A., conta de fornecimentos;

N. 5746, do Departamento do Serviço Público, encaminhando para efeito de inscrição em "Restos a Pagar", as contas da firma M. da Silva Marques & Cia.;

N. 6525, de Santino Ferreira da Costa, requerendo pagamento proveniente da diferença de adicional;

N. 8097, do Departamento do Serviço Público, solicitando transferência de Salário Família para o nome da sra. Olga Barreto Gomes;

N. 4212, de Nercia Costa Pinheiro, solicitando pagamento de adicionais;

Despacho: — Ao Departamento do Serviço Público para os devidos fins.

N. 9070, do Grupo Escolar de Altamira, solicitando pagamento do professorado daquele Município;

N. 7550, de Secundina Campos Borges, solicitando pagamento da pensão mensal concedida pelo Estado;

N. 9069, do Juiz de Direito da Comarca de Itaituba, comunicando nomeação de Oficial de Justiça a fim de que o mesmo venha a receber a gratificação a que tem direito;

N. 9066, de Aldemar de

Souza Lima, requerendo pagamento de gratificação;

Despacho: — Ao Departamento de Exatarias para os devidos fins. N. 7620, de Antônio Massud Rufiel, solicitando que seja informado e certificado o montante dos pagamentos efetuados ao Prefeito Municipal de Inhangapi;

Despacho: — Face à informação supra, archive-se.

N. 9296, do IBM do Brasil, Indústrias, Máquinas de Serviços Ltda., contas;

N. 7781, de Santeco (Belém) S.A., solicitando pagamento;

Ns. 8237, 9368, 9089, 9096, 9095 e 9093, do Frigorífico Paranaense Ltda., Raul Vicente, Dias Paes Representações Ltda., A. Ramos & Cia., Moura & Cruz e Portuense Ferragens S.A. contas de fornecimentos;

Despacho: — Ao Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas para dizer a quitação;

N. 9374, da Divisão de Organização e Orçamento, encaminhando empenho em favor de Solerino Moreira;

N. 7890, do Frigorífico Paranaense Ltda., contas de fornecimentos;

N. 9379, do Departamento do Serviço Público, encaminhando para efeito de pagamento a conta da firma J. Santos & Cia.;

Despacho: — Ao Departamento de Contabilidade para averbar e ao Departamento de Despesa para os devidos fins;

N. 9074, da Secretaria do Interior e Justiça, comunicando frequência de funcionária;

Despacho: — A Procuradoria Fiscal, para os devidos fins;

N. 9068, do Asilo D. Macêdo Costa, solicitando entrega de importância destinada ao pronto pagamento do mês de agosto;

Ns. 9107, 9105 e 9103, Biblioteca e Arquivo Público (3), solicitando empenho a fim de atender a despesas diversas;

Despacho: — Ao Departamento de Contabilidade e ao Departamento de Despesa.

N. 9027, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, remetendo balancete das Dotações Orçamentárias;

Ns. 9054, 9056 e 9057, da Divisão de Organização e Orçamento (3), comunicando haver o Egrégio Tribunal de Contas cientificado ao D.S.P. registros de Contas Especiais;

Despacho: — Ao Departamento de Contabilidade.

N. 9054, 9056 e 9057, da Divisão de Organização e Orçamento (3), comunicando haver o Egrégio Tribunal de Contas cientificado ao D.S.P. registros de Contas Especiais;

Despacho: — Ao Departamento de Contabilidade.

## DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor Geral.

Em, 5-9-1961:

N. 0652, de Maria Alves de Souza Mata, adic. — 0646, de Maria Ribeiro Vaz da Silva, adic. — A carteira de adicionais.

N. 0736, de Marisa de J. Alves e Silva, adic. — 0737, de Madalena B. Bittencourt, adic. — 0735, de Ana Freitas da Silva, adic. — 0734, de Maria de Nazaré P. Sousa, sal. família — 0740, de Ana Fernandes da Silva, sal. família — 0439, de Otília M. Damasceno, sal. família — 0738, de Doralice S. Andrade, sal. família — 0741, de Iracema A. Evangelista, sal. família — A carteira comptente.

N. 0707, de Albertina N. Lima, adic. — 0710, de Maria Ai-

ves Coêlho, adic. — 0603, de Estelina A. Batista, adic. — 0701, de Antonio F. Sampaio, adic. — 0696, de Antonio Silva, adic. — 0693, de Raimundo N. Gaia, adic. — 0694, de João Valente Cordovil, adic. — A superior decisão governamental.

N. 6995, de Izabel Furtado, sol. nom. — A D.P. para o ato.

N. 7937, do DEA — Informe à D.P. como pode o problema ser solucionado, pois nos parece um caso de disponibilidade.

N. 7992, de Jorge G. de Sales, sol. equipar. — 7996, de Guiomar Alencar, sol. apos. — 7997, de Elza G. Galvão, aposent. — 7998, de Cléa dos S. Guimarães, efetiv. — 7999, de Terezinha O. Almeida, sol. efetiv. — 8000, de Aurora dos Remédios da S. Buru-

13. sol. efetiv. — A superior decisão governamental.  
 — N. 8001, de Maria Elisia T. da Silva, sol. cont. temp. serv. — A D.P.  
 — N. 8109, de Teodoro Machado de Paiva, sol. nom. — Encaminhe-se à SIJ.  
 — N. 8002, de Emilio F. de Prado, sol. com. temp. serv. — A superior decisão governamental.  
 — N. 8111, de Eutiquio P. da Silva, sol. pag. — A D.P. para falar.  
 — N. 8112, de Maria de Nazaré N. Freire, sol. prom. — A C. Jurídica.  
 — N. 8113, de Cléa Ramos de Miranda, sol. nom. — Informe à D.P.  
 — N. 8114, de Oficina Montebelo, sol. pag. — A D.M. para empenho.  
 — N. 8115, de Rendeiro Auto Peças, sol. pag. — A D.M. para cumprir.  
 — N. 8116, de Joana Evangelista da Silva, faz sol. — A D.O.O.  
 — N. 8117, da Faculdade de Medicina, sol. prov. ref. a pag. — 8118, de Raimundo Marques, sol. pag. — 8119, de Luiza P. Lima, sol. pag. — 8120, de Humberto M. Mendonça, sol. aux. funer. — 8121, de Francisco Sales dos S. Amaral, sol. pag. — 8125, de Manoel M. Ferreira sol. pag. prov. — 8126, de Albertino A. Malato, sol. pag. — A D.O.O. para empenho.  
 — N. 8124, de Gráfica S. Judas Tadeu, sol. pag. — 8127, de Importadora Belém, sol. — A D.M.  
 — N. 8128, de Pedro da Sil-

va Cabral, sol. pag. prov. — A D.O.O.  
 — N. 8129, do Presídio São José, faz sol. ref. mater. — A D.M. para atender.  
 — N. 8130, de SSP, sol. mater. consumo — A D.M. para empenho.  
 — N. 8131, do P.S.D. —  
 — N. 8132, de Col. Est. Paes de Carvalho — Informe à Carteira.  
 — N. 8133, de SSP, faz sol. — A D.M. para empenho.  
 — N. 8134, do DEA, enc. fol. pag. — 8138, do GG, enc. fol. pag. — 8139, da SIJ, enc. fol. pag. — 8140, da SEC, enc. fol. pag. — A conferência e empenho.  
 — N. 8141, da SEC, sol. pag. — A D.O.O. para empenho.  
 — N. 8142, do Col. Gentil Bitencort — A D.M.  
 — N. 8144, do GG, enc. fol. pag. — A conferência e à D.O.O. para empenho.  
 — N. 8145, da Ass. Legislativa, enc. res. (cópia) — A D.O.D.  
 — N. 8146, da Panair do Brasil, sol. pag. — 8147, de aVrig, sol. pag. — A D.O.O.  
 — N. 8148, de Tereza D. Veiga, faz sol. — Expeça-à D.P.  
 — N. 8149, de Panair do Brasil, sol. pag. — 8150, de Panair, sol. pag. — 8151, de B. Mário Rochi, sol. pag. aux. — 8152, de Sodrelina A. Amorim, sol. pag. aux. — 8155, de Afonso José A. Pinon, sol. pag. — A D.O.O. para empenho.  
 — N. 8154, de I.B. Sabá, sol. pag. — A D.M. para processar.  
 — N. 8153, de Adelermo S. Matos, sol. pag. — Opine à D.O.O.

**INDÍAS ADMINISTRATIVOS**

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
 INSTITUTO AGRONÔMICO DO NORTE  
 Coleta de Preços — Edital n. 30/61**

O Instituto Agronômico do Norte, na forma da legislação própria, solicita apresentação de preços para fornecimento do material relacionado no item 4.

2. As propostas, em 3 vias, assinadas e datadas, sem emendas ou rasuras dirigidas ao Instituto Agronômico do Norte, em envelope lacrado com a indicação do conteúdo, serão recebidas, abertas, conferidas, e lidas, na presença dos que desejarem assistir pela Comissão presidida pelo OFAM de Administração, Alcenor Moura, no gabinete da Diretoria do IAN, precisamente às 11,00 horas do dia 14 de setembro de 1961.

3. O pagamento do material, cuja requisição fôr efetivada, será providenciado após sua entrega e aceite, junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, dependendo do registro prévio pela Delegação do Tribunal de Contas da União, correndo as despesas por conta de dotações concedidas ao IAN, no vigente orçamento subordinado à classificação indicada no item seguinte:

4. Relação e classificação do material:

| Item | Especificação  | Unidade |
|------|--|---------|
| 1    | Enxada rotativa marca "SIMA" ou similar mod. FR-19, para Trator FIAT La Piccola, de 8 enxada | Uma     |

Instituto Agronômico do Norte, Estado do Pará.  
 Em, 6 de setembro de 1961.  
 (a.) ALCENOR MOURA — Chefe do SA, do IAN.

(Ext. 7/9/61)

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**

**INSTITUTO AGRONÔMICO DO NORTE  
 COLETA DE PREÇOS — EDITAL N. 29/61**

O Instituto Agronômico do Norte, na forma da legislação própria, solicita apresentação de preços para fornecimento do material relacionado no item 4.

2. As propostas, em 3 vias, assinadas e datadas, sem emendas ou rasura dirigida ao Instituto Agronômico do Norte, em envelope lacrado com a indicação do conteúdo, serão recebidas, abertas, conferidas, e lidas, na presença dos que desejarem assistir pela Comissão presidida pelo OFAM de Administração, Alcenor Moura, no gabinete da Diretoria do IAN, precisamente às 10,30 horas do dia 13 de setembro de 1961.

3. O pagamento do material, cuja requisição fôr efetivada, será providenciado após sua entrega e aceite, junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, dependendo do registro prévio pela Delegação do Tribunal de Contas da União, correndo as despesas por conta de dotações concedidas ao IAN, no vigente orçamento subordinado à classificação indicada no item seguinte:

4. Relação e classificação do material:

Verba : 1.0.00 — Consig. : 1.3.00 — Sub-consig. : 1.3.11

| Item | Especificação   | Unid. |
|------|---|-------|
| 1    | Corrente para Máquina Escavadeira Mecânica de 30 élos, com aproximadamente 3.000 metros | Uma   |

Instituto Agronômico do Norte, Estado do Pará, em 5 de setembro de 1961.

(a) Alcenor Moura, Chefe do S.A. do IAN.

(Ext. — Dia 7/9/61)

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**CONSELHO EXECUTIVO  
 RESOLUÇÃO N. 33/61-CE**

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em sessão extraordinária realizada em 25 de Julho de 1961, presentes os seus membros, legalmente investidos em suas funções e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, dá a seguinte,

**R E S O L U Ç Ã O :**

Conceder a Antonio Gonçalves de Azevedo Maia, fiscal de tráfego, lotado na Polícia Rodoviária do D.E.R.-PA., um auxílio financeiro correspondente a um mês de salário, por conta da verba de Assistência Social do vigente exercício, nos termos do parecer do relator, dr. Antero dos Santos Soeiro.

Sala das Sessões do C.E., em 25 de Julho de 1961.

**Eng. Antonio Pedro Martins Viana**

No exercício da Presidência

**Eng. Maluf Gabbay**

Secretário "ad hoc"

**Eng. Izidoro Gama de Azevedo**

Conselheiro

**Eng. Ramiro de Nobre e Silva**

Conselheiro

**Eng. Júlio Costa de Viveiros**

Conselheiro

**Eng. Elmir Nobre Saady**

Conselheiro

**Eng. Leorne Menescal**

Conselheiro

**Dr. Antero Soeiro**

Conselheiro

**Dr. Jorge Faciola de Souza**

Conselheiro

(Ext. — Dia 7/9/61)

**RESOLUÇÃO N. 30/61**

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em sessão ordinária realizada em 3 de Julho de 1961, presentes os seus membros, legalmente investidos em suas funções e usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, dá a seguinte,

**R E S O L U Ç Ã O :**

De acôrdo com o parecer do Conselheiro Antero dos Santos Soeiro, aprovar a seguinte :

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**

Art. 1.º Fica instituído à espôsa daquele que tenha sido Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem e venha a falecer, uma pensão mensal equivalente a 50% do salário de classe inicial de engenheiro.

Parágrafo Único. A pensão estabelecida neste artigo será paga somente enquanto a beneficiária conservar-se no estado de viuvez.

Art. 2.º Quando, aquele que tenha sido diretor do DER, for contribuinte do Instituto de Previdência, a autarquia rodoviária apenas contribuirá com a diferença necessária à complementação da quantia de que trata o art. 1.º da presente Resolução.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação no D.O., revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Executivo, em 3/7/1961.

**Eng. Antonio Pedro Martins Viana**

No exercício da Presidência

**Eng. Elmir Nobre Saady**

Resp/ pela Secretaria do CE

**Eng. Isidoro Gama de Azevedo**

Conselheiro

**Eng. Leorne Menescal**

Conselheiro

**Eng. Ramiro de Nobre e Silva**

Conselheiro.

**Eng. Homero Medeiros Cabral**

Conselheiro

**Dr. Antero dos Santos Soeiro**

Conselheiro

(Ext. — Dia 7/9/61)

**RESOLUÇÃO N. 29/61-CE**

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em sessão ordinária realizada em 3 de Julho de 1961, presentes os seus membros, legalmente investidos em suas funções e usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, dá a seguinte,

**R E S O L U Ç Ã O :**

Autorizar a Diretoria Geral do DER-PA., a contratar com o pintor Armando Balloni, a execução de um painel de 5,40 cm. x 1,25cm., a óleo e Cêra (Encaustica), no salão Nobre do Edifício-Sede do DER-PA, conforme processo n. 1335/61, no valor de quinhentos mil cruzeiros ..... (Cr\$ 500.000,00).

Sala das Sessões do Conselho Executivo, em 3 de julho de 1961.

**Eng. Antonio Pedro Martins Viana**

No exercício da Presidência

**Eng. Elmir Nobre Saady**

Resp/ pela Secretaria

**Eng. Isidoro Gama de Azevedo**

Conselheiro

**Eng. Leorne Menescal**

Conselheiro

**Eng. Ramiro de Nobre e Silva**

Conselheiro

**Eng. Homero Medeiros Cabral**

Conselheiro

**Dr. Antero dos Santos Soeiro**

Conselheiro

(Ext. — Dia 7/9/61)

**EDITAL N. 3/61****2.º DISTRITO DE PORTOS, RIOS E CANAIS  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

**Obra financiada pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA)**

O Chefe do 2.º Distrito de Portos, Rios e Canais, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 16,00 horas do dia 12 (doze) de setembro de 1961, na sede do 2.º Distrito de Portos, Rios e Canais, à avenida Governador José Malcher, n. 1044, nesta capital, CONCORRÊNCIA PÚBLICA para fornecimento e montagem de acessórios para o pontão de dragagem, objeto da concorrência pública, conforme edital n. 2/61.

Relação dos acessórios :

1.º Um Grupo Gerador Diesel-elétrico, composto de : 1 motor Diesel de 10 H.P., 1.800 r.p.m. com radiador e partida manual e 1 alternador de 7,5 K. V. A., 60 ciclos, 220/110 volts, completo, com acessórios e quadro elétrico de distribuição.

2.º Instalação elétrica de força em cabo armado, com 3 tomadas de 20 amperes. Instalação elétrica de iluminação com 12 pontos de luz.

3.º Uma bomba centrífuga auto-escorvante de 2 polegadas com capacidade de elevação de 10m. conjugada com motor elétrico trifásico de 220 volts, 60 ciclos, completa, com mangote de aspiração de 6m. de comprimento, ralô e válvula de retenção, bem como mangueira para recalque, com 20m. de extensão.

4.º Bate-estacas com 10m. de altura em estrutura metálica, desmontável, para um peso de 1.200kg. Um guincho para o mesmo bate-estacas, do tipo de fricção com capacidade para 1.500kg., conjugado por meio de corréias em V e um motor elétrico de 5 H.P., trifásico, 220volts. 60 ciclos, 2870 r. p. m., com chave de partida automática. Trinta metros de cabo de aço de 5/3 polegadas, com alma de canhamo.

Instalação dos Acessórios :

Fica subentendido, que todos os acessórios acima especificados, deverão ser entregues no referido pontão de dragagem, devidamente montados e em perfeito funcionamento, sem o que não será considerada a proposta.

Primeira — Os documentos apresentados pelos concorrentes deverão estar contidos em dois envelopes fechados e lacrados, tendo respectivamente, os seguintes dizeres :

Invólucro n. 1 — Comprovantes — Firma .....

Invólucro n. 2 — Proposta — Firma .....

Parágrafo primeiro — No invólucro n. 1, deverão estar contidos, os seguintes documentos :

a) relação devidamente assinada de todos os documentos nele existentes ;

b) prova de registro da firma comercial no Departamento Nacional de Indústria e Comércio do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio ou em Junta Comercial dos Estados ;

c) prova de quitação do concorrente com todos os impostos federais e municipais, sendo esses últimos referentes à cidade brasileira em que fôr sediada a firma concorrente e inclusive imposto sindical dos empregados e do empregador.

d) prova de que o concorrente ou firma que o representante, tem idoneidade técnica e financeira para executar e fornecer o que ficou especificado na presente concorrência.

e) documentos comprovantes do registro efetuado no C. R. E. A., da empresa, sociedade ou firma individual do concorrente, bem como de seus engenheiros responsáveis ;

f) prova do cumprimento da Lei dos 2/3, apresentada por certidão, devidamente atualizadas;

g) prova de quitação das contribuições devidas ao Instituto de Aposentadoria e Pensões, por certidão devidamente atualizada;

h) certidão negativa do Imposto sobre a Renda correspondente até o último exercício e prova do pagamento das prestações devidas até a data da concorrência;

i) recibo de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para apresentação de sua proposta, feita em espécie na Caixa Econômica Federal, ou em Títulos Públicos Federal, ou portador, pelo seu valor nominal, no Tesouro Nacional.

**Parágrafo Segundo** — O invólucro número 2 deverá constar a proposta pela qual o concorrente se obriga a fornecer os acessórios, que são objeto da presente concorrência, proposta essa que deverá ser apresentada em 4 (quatro) vias, sendo a primeira selada, sem emendas nem rasuras, que possam provocar dúvidas e da qual constará obrigatoriamente:

a) Preço em cruzeiro, em algarismos e por extenso, pelo qual o concorrente se propõe a executar cada um dos quatro itens especificados na presente concorrência.

b) Prazo em meses, para entrega, o qual deverá ser contado da data do registro pelo Tribunal de Contas do termo de ajuste que vier a ser lavrado.

c) Indicação da modalidade de pagamento exigida pelo concorrente.

d) Declaração expressa de que o concorrente se subordina a todas as exigências deste edital.

e) Projeto de um bate-estacas, conforme especificações do item n. 4, da relação de acessórios, bem como catálogos e máquinas e motores especificados nos demais itens.

**Parágrafo terceiro** — A falta, em qualquer dos invólucros, dos documentos exigidos obrigatoriamente nesta condição, será motivo suficiente para a desclassificação do concorrente.

**Segunda — Parágrafo primeiro** — Não serão consideradas as propostas dos concorrentes que, por motivo de qualquer espécie não observarem totalmente as especificações acima discriminadas.

**Parágrafo segundo** — Serão abertas somente as propostas contidas no invólucro n. 2 dos concorrentes julgados idôneos, procedendo-se a restituição, fechados e lachados como foram recebidos, dos invólucros apresentados pelos concorrentes não julgados idôneos.

**Parágrafo terceiro** — A Comissão de Concorrência reunirá-se tantas vezes quantas forem necessárias para o perfeito exame das propostas apresentadas a sua classificação.

**Terceira — Parágrafo primeiro** — Será classificado em primeiro lugar, a proposta que obedecendo as características técnicas impostas pelo presente edital, tiver seu projeto e especificações aprovadas pela Comissão de Concorrência e oferecer maiores vantagens, levando-se em conta, o projeto, preço oferecido e prazo para execução, classificando-se, sucessivamente as demais concorrentes nesse mesmo critério.

**Parágrafo segundo** — A Comissão de Concorrência apresentará ao Chefe do 2.º Distrito de Portos, Rios e Canais, um relatório minucioso, do seu trabalho, registrando no mesmo a classificação dos concorrentes e consignando, nas respectivas conclusões seu ponto de vista sobre as propostas.

**Parágrafo terceiro** — Da classificação das propostas feitas pela Comissão de Concorrência, poderão os concorrentes recorrer para o Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais — em última instância ao senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, sempre num prazo máximo de 3 (três) dias da data da publicação do respectivo despacho do DIÁRIO OFICIAL, devendo o recurso ser encaminhado em quaisquer condições, por intermédio

do 2.º DPRC.

**Quarta — Publicado no DIÁRIO OFICIAL a classificação das propostas apresentadas e decorrido o prazo estabelecido, não tendo sido feito qualquer recurso, será lavrado o termo de Ajuste respectivo, com o concorrente que houver sido classificado em primeiro lugar, o qual será chamado, por comunicação escrita, para assiná-lo.**

**Parágrafo primeiro** — Caso o concorrente se recuse a assinar o referido termo, desde que o mesmo corresponda exatamente as condições de sua proposta e as condições gerais estabelecidas neste edital, perderá, em favor do Governo Federal, a Caução feita para apresentação de sua proposta, além de ficar sujeito a ser declarado inidôneo para concorrer ao fornecimento de materiais e a execução de obras ou serviços para o Governo Federal pelo prazo de um ano.

**Parágrafo segundo** — No caso previsto no parágrafo anterior, serão chamados, sucessivamente por ordem de classificação os demais concorrentes, que, no caso de recusa em assinar o Termo de Ajuste, incorrerão na mesma penalidade prevista para o primeiro classificado.

**Parágrafo terceiro** — O concorrente que chamado para assinatura do contrato não comparecer para tal fim dentro do prazo máximo de 8 (oito) dias, perderá a sua classificação, ficando sujeito penalidades previstas nos parágrafos anteriores.

**Quinta** — O pagamento do fornecimento a que se refere este Edital de Concorrência será feito no corrente exercício, à conta dos recursos da verba 3.4.5.2 — Regime de Águas e Vias de Comunicações — 15 — Pará — 2 — Prosseguimento das obras de construção do canal Anajás — Anabaju, bem como o desmatamento marginal e desobstrução do leito do último e 3 — Para aquisição e manutenção de máquinas e equipamentos, inclusive combustíveis e lubrificantes necessários a sua operação, do Orçamento vigente.

**Sexta** — A Concorrência objeto do presente edital, poderá ser anulada de pleno direito pelo Chefe do 2.º DPRC, mesmo depois de abertas as propostas, se assim for julgado de interesse do Governo Federal e sem que assista aos concorrentes direito a reclamação de espécie alguma sobre qualquer título.

**Parágrafo único** — Nesse caso, será imediatamente restituída aos concorrentes a Caução feita para a apresentação das propostas.

**Sétima** — O Termo de Ajuste que vier a ser lavrado para a execução das obras a que se refere este edital só se tornará efetivo depois de devidamente registrada pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo se aquele Instituto lhe denegar registro.

2.º Distrito de Portos, Rios e Canais, em Belém, em 28 de agosto de 1961.

Moacir Lobato d'Almeida  
Chefe do 2.º DPRC

(Ext. — 29/8, 3 e 7/9/61)

### — AVISO —

A fim de possibilitar maior facilidade nos serviços gerais, tomamos a liberdade de informar aos senhores clientes, quanto às publicações, que, a partir desta data os pagamentos inferiores a Cr\$ 2.000,00 deverão ser efetuados no ato de entrega das matérias.

Essa medida visa imprimir rendimento nas atividades e coordenação dos trabalhos internos, para o que apeloamos no sentido da compreensão de todos.

A DIREÇÃO

**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO PARÁ**  
**EDITAL**

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, à srta. **Marta de Nazaré Simões de Oliveira**, então Diretora de Educação do Município de Belém, no exercício de 1958.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1844, de 12-2-60, e a requerimento do auditor dr. **Mesioir Gonçalves Panplona**, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30)

dias, a partir desta data, a srta. **Marta de Nazaré Simões de Oliveira**, que exerceu o cargo de Diretora de Educação do Município de Belém, no exercício de 1958, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprégo de importância de dez mil seiscientos e trinta e seis cruzeiros (Cr\$ 10.636,00).

Belém, 4 de agosto de 1961.  
**Emílio Gonçalves Nogueira**  
Ministro Presidente

G. — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31-8: 1, 2, 3, 4

— ANUNCIOS —

**CUNHA, MAIA, INDÚSTRIA  
E COMÉRCIO S/A.**  
(Convocação)

Por este meio convido os senhores acionistas para a reunião da Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 12 de setembro do corrente às 15,00 horas, em nossa sede social, à Rua 13 de Maio, 214, para tratar dos seguintes assuntos:

- reforma dos estatutos sociais;
- extinção da Filial do Rio de Janeiro;
- o que ocorrer.

Belém, 6 de setembro de 1961. — (a) **João da Silva Cunha**, Diretor-Presidente.

(Ext.—Dias 7, 9 e 12/9/61)

**EMPRESA DE MINERAÇÃO  
AMAZONIA, S/A (EMASA)**  
**ASSEMBLÉIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA**  
**Convocação**  
Convidamos os senhores

acionistas da Empresa de Mineração Amazônia, S/A (EMASA), a comparecerem à reunião da Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia oito (8) de setembro corrente, às 16 horas, em nossa sede social, à Av. Presidente Vargas — Edifício Dias Paes — Salas 102/3, nesta Cidade, afim de tratarem da seguinte matéria:

- reforma dos Estatutos sociais;
- aumento do capital social;
- o que ocorrer.

Belém, 5 de setembro de 1961.

(a.) **Paulita Duarte Maia**,  
Diretor.

(Ext. — 5, 6 e 7-9-61)

**GOVERNO FEDERAL**

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

**SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO  
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

**Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da verba de Cr\$ 1.500.000,00 — Dotação de 1961, destinada à alimentação de lactentes, gestantes e mães nutrizes.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor **Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau**, e a segunda pelo seu procurador, senhor **Rubens Cantanhêde Mota**, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1806), de 6 de janeiro de 1953, o qual se regerá pelas disposições desta Lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34132), de 9 de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35142), de 4 de março de 1954, pelas da portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1642),

de 17 de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), e a SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962) (art. 9o., § 2o., da lei n. 1806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVERNO a quantia de hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — SPVEA: DESPESAS DE CAPITAL: verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.5.0 — Nutrição; 3.5.5.1 — Alimentação de lactentes, gestantes e mães nutrizes: 24 — Rondônia: hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante, no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a está tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLASULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que à aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246 do Regulamento de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto n. 15783, de 8 de novembro de 1922, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO PARÁ**  
**EDITAL**

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, à srta. **Marta de Nazaré Simões de Oliveira**, então Diretora de Educação do Município de Belém, no exercício de 1958.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1844, de 12-2-60, e a requerimento do auditor dr. **Mesair Gonçalves Panplona**, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30)

dias, a partir desta data, a srta. **Marta de Nazaré Simões de Oliveira**, que exerceu o cargo de Diretora de Educação do Município de Belém, no exercício de 1958, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprégo de importância de dez mil seiscientos e trinta e seis cruzeiros (Cr\$ 10.636,00).

Belém, 4 de agosto de 1961.

**Emílio Gonçalves Nogueira**  
Ministro Presidente

G. — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31-8: 1, 2, 3, 4

— ANUNCIOS —

**CUNHA, MAIA, INDÚSTRIA  
E COMÉRCIO S/A.**  
(Convocação)

Por este meio convido os senhores acionistas para a reunião da Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 12 de setembro do corrente às 15,00 horas, em nossa sede social, à Rua 13 de Maio, 214, para tratar dos seguintes assuntos:

- reforma dos estatutos sociais;
- extinção da Filial do Rio de Janeiro;
- o que ocorrer.

Belém, 6 de setembro de 1961. — (a) **João da Silva Cunha**, Diretor-Presidente.

(Ext.—Dias 7, 9 e 12/9/61)

**EMPRESA DE MINERAÇÃO  
AMAZONIA, S/A (EMASA)**  
**ASSEMBLÉIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA**  
**Convocação**  
Convidamos os senhores

acionistas da Empresa de Mineração Amazônia, S/A (EMASA), a comparecerem à reunião da Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia oito (8) de setembro corrente, às 16 horas, em nossa sede social, à Av. Presidente Vargas — Edifício Dias Paes — Salas 102/3, nesta Cidade, afim de tratarem da seguinte matéria:

- reforma dos Estatutos sociais;
- aumento do capital social;
- o que ocorrer.

Belém, 5 de setembro de 1961.

(a.) **Paulita Duarte Maia**,  
Diretor.

(Ext. — 5, 6 e 7-9-61)

**GOVERNO FEDERAL**

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

**SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO  
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

**Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da verba de Cr\$ 1.500.000,00 — Dotação de 1961, destinada à alimentação de lactentes, gestantes e mães nutrizes.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor **Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau**, e a segunda pelo seu procurador, senhor **Rubens Cantanhêde Mota**, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1806), de 6 de janeiro de 1953, o qual se regerá pelas disposições desta Lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34132), de 9 de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35142), de 4 de março de 1954, pelas da portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1642),

de 17 de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), e a SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962) (art. 9o., § 2o., da lei n. 1806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVERNO a quantia de hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — SPVEA: DESPESAS DE CAPITAL: verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.5.0 — Nutrição; 3.5.5.1 — Alimentação de lactentes, gestantes e mães nutrizes: 24 — Rondônia: hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante, no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a está tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLASULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que à aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246 do Regulamento de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto n. 15783, de 8 de novembro de 1922, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente

coleta de preços.

**CLAUSULA OITAVA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

**CLAUSULA NONA:** — Para todos os efeitos legais, fica eleito o fóro de Belém para dirimir as dúvidas que porventura surgirem durante a execução do presente termo. — E, por assim estarem de acôrdo as entidades acordantes, eu, Inocêncio Martires Coêlho, Chefe da Assessoria de Acôrdos da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades interessadas, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 7 de agosto de 1961.

ALDEBARO CAVALEIRO DE MACEDO KLAUTAU

P. p. RUBENS CANTANHEDE MOTA

INOCÊNCIO MARTIRES COÊLHO

Testemunhas:

Maria de Nazaré Lemos Bolonha

Manoel Borges Neto

**Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1961, e destinada à alimentação lactentes, gestantes e mães nutrizes.**

|                             |            |
|-----------------------------|------------|
| Leite em pó integral .....  | 750.000,00 |
| Leite maternizado .....     | 200.000,00 |
| Leite semi-desnatado .....  | 200.000,00 |
| Leitelho .....              | 200.000,00 |
| Farinhas alimentícias ..... | 100.000,00 |
| Eventuais .....             | 50.000,00  |

**Total: — Cr\$ 1.500.000,00**

**Termo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — Dotação de 1961 — Destinada a Assistência Médico-Social ao tuberculoso pobre, em Guajará-Mirim.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, e a segunda pelo seu procurador, senhor Rubens Cantanhede Mota, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1806), de 6 de janeiro de 1953, o qual se regerá pelas disposições desta Lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34132), de 9 de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35142), de 4 de março de 1954, pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642), de 17 de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962) (art. 9o., § 2o., da lei n. 1806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se,

ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — SPVEA: DESPESAS DE CAPITAL: verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal): DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde — 3.5.4.0 — Doenças Transmissíveis; 3.5.4.1 — Tuberculose; 24 — Rondônia; 3 — Assistência médico-social ao tuberculoso pobre, em Guajará-Mirim, através do Posto de Higiene: hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante, no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLASULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que à aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246 do Regulamento de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto n. 15783, de 8 de novembro de 1922, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLAUSULA OITAVA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.



**CLAUSULA NONA:** — Para todos os efeitos legais, fica eleito o fóro de Belém para dirimir as dúvidas que porventura surgirem durante a execução do presente termo. — E, por assim estarem de acordo as entidades acordantes, eu, Inocêncio Martires Coêlho, Chefe da Assessoria de Acórdos da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades interessadas, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 7 de agosto de 1961.

ALDEBARO CAVALEIRO DE MACEDO KLAUTAU  
P. p. RUBENS CANTANHEDE MOTA  
INOCÊNCIO MARTIRES COÊLHO

Testemunhas:

Maria de Nazaré Lemos Bolonha  
Manoel Borges Neto

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação referente à dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) — Orçamento de 1961 — Destinada à Assistência médico-social ao tuberculoso pobre em Guajará-Mirim, através do Posto de Higiene.

**PLANO DE APLICAÇÃO**

|   |                   |
|---|-------------------|
| Medicamentos (antibióticos, bacteriostáticos, vitaminas, expectorantes, sedativos da tosse, tonificantes, estimulantes de urgência, etc.) | 400.000,00        |
| Material radiológico (films para radiografia, para abreugrafia, reveladores, fixadores, etc.)   | 100.000,00        |
| Gêneros alimentícios  | 300.000,00        |
| Vestuário e rouparia (redes, mosquiteiros e cobertores)   | 200.000,00        |
|   | Cr\$ 1.000.000,00 |

**Termo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — Dotação de 1961 — Destinada ao equipamento e auxílio à manutenção dos Postos de Higiene de Iatá, Costa Marques, Tabajara, Pedras Negras, Limoeiro, Abunã e Fortaleza do Abunã.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, e a segunda pelo seu procurador, senhor Rubens Cantanhêde Mota, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1806), de 6 de janeiro de 1953, o qual se regerá pelas disposições desta Lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34132), de 9 de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35142), de 4 de março de 1954, pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642), de 17 de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962) (art. 9o., § 2o., da lei n. 1806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acordo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — SPVEA: DESPESAS DE CAPITAL: verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal): DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência médico-sanitária; 3.5.3.2 — Postos de Higiene; 24 — Rondônia; 4 — Equipamento e auxílio à manutenção dos postos de higiene de Iatá, Costa Marques, Tabajara, Pedras Negras, Limoeiro, Abunã e Fortaleza do Abunã: hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante, no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que à aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246 do Regulamento de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto n. 15783, de 8 de novembro de 1922, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLAUSULA OITAVA:** — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.



**CLAUSULA OITAVA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

**CLAUSULA NONA:** — Para todos os efeitos legais, fica eleito o fóro de Belém para dirimir as dúvidas que porventura surgirem durante a execução do presente termo. — E, por assim estarem de acôrdo as entidades acordantes, eu, Inocêncio Martires Coêlho, Chefe da Assessoria de Acôrdos da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades interessadas, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 14 de agosto de 1961.

ALDEBARO CAVALEIRO DE MACEDO KLAUTAU

P. p. RUBENS CANTANHEDE MOTA

INOCÊNCIO MARTIRES COÊLHO

Testemunhas:

Maria de Nazaré Bolonha

Leonel Monteiro

**Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, referente à dotação de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), orçamento de 1961 — Destinada ao custeio da manutenção, equipamento e operação de dispensários.**

**I — Pessoal**

|                           | Gratificação | Mensal   | Anual     |            |
|---------------------------|--------------|----------|-----------|------------|
| Médico - Chefe .....      |              | 6.000,00 | 72.000,00 |            |
| Médico leprologista ..... |              | 5.000,00 | 60.000,00 |            |
| Enfermeiro .....          |              | 2.000,00 | 24.000,00 |            |
| Laboratorista .....       |              | 2.000,00 | 24.000,00 |            |
| Motorista .....           |              | 2.000,00 | 24.000,00 |            |
| Servente .....            |              | 2.000,00 | 24.000,00 | 228.000,00 |

**II — Material Permanente**

Móveis e utensílios ..... 100.000,00

**III — Material de Consumo**

|  |            |              |
|--|------------|--------------|
| a) Alimentação .....                       | 100.000,00 |              |
| b) Vestuário e rouparia .....              | 300.000,00 |              |
| c) Combustíveis e lubrificantes .....      | 500.000,00 |              |
| d) Peças e acessórios p/ veículos .....    | 400.000,00 |              |
| e) Medicamentos e acessórios médicos ..... | 400.000,00 |              |
| f) Material de expediente .....            | 75.000,00  |              |
| g) Material de limpeza e asseio .....      | 300.000,00 |              |
| h) Diversos .....                          | 75.000,00  | 2.150.000,00 |

**IV — Despesas Diversas**

|  |           |           |
|--|-----------|-----------|
| a) Transporte, alimentação e pousada .....         | 6.000,00  |           |
| b) Conservação e reparos de móveis e imóveis ..... | 10.000,00 |           |
| c) Despesas miúdas de pronto pagamento .....       | 6.000,00  | 22.000,00 |

Cr\$ 2.500.000,00

**Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00 — Dotação de 1961, destinada à melhoria das condições higiênicas das habitações.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Eco-

nômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, e a segunda pelo seu procurador, senhor Rubens Cantanhêde Mota, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1806), de 6 de janeiro de 1953, o qual se regerá pelas disposições desta Lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34132), de 9 de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35142), de 4 de março de 1954, pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642), de 17 de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962) (art. 9o., § 2o., da lei n. 1806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a êste acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVERNO a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — SPVEA: DESPESAS DE CAPITAL: verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.2.0 — Serviços básicos de saneamento; 3.5.2.3 — Melhoria das condições higiênicas das habitações; 24 — Rondônia: quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante, no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que à aplicação da mesma não

está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ ..... 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246 do Regulamento de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto n. 15783, de 8 de novembro de 1922, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLAUSULA OITAVA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

**CLAUSULA NONA:** — Para todos os efeitos legais, fica eleito o fóro de Belém para dirimir as dúvidas que porventura surgirem durante a execução do presente termo. — E, por assim estarem de acôrdo as entidades acordantes, eu, Inocêncio Martires Coêlho, Chefe da Assessoria de Acôrdos da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades interessadas, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 14 de agosto de 1961.

**ALDEBARO CAVALEIRO DE MACEDO KLAUTAU**  
P. p. **RUBENS CANTANHEDE MOTA**  
**INOCÊNCIO MARTIRES COELHO**

Testemunhas:

**Maria de Nazaré Bolonha**  
**Leonel Monteiro**

**Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, destinado ao emprego de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), consignado no orçamento vigente e destinada a melhoria das condições de higiene das habitações.**

**PLANO DE APLICAÇÃO**

Para proporcionar melhoria das condições higiênicas de, pelo menos, 70 moradias de agricultores, isto é, abrir janela para ventilação e insolação, ou revestir o piso, ou corrigir a cobertura, ou fazer parede divisória, ou confeccionar porta, ou preparar pia de limpeza, ou higienizar depósito doméstico de água potável, ou outras medidas visando corrigir o que for julgado mais precário, sob o ponto de vista de Saúde Pública, a critério das autoridades sanitárias, devendo se observar rigorosamente que os interessados, por si e por seus dependentes, participem ativamente das tarefas, com mão de obra e materiais que lhe forem acessíveis ..... Cr\$

500.000,00

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**PORTARIA N. 621 — DE 20 DE JUNHO DE 1961**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

**RESOLVE:**

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Pedro Ferreira da Fonseca, Braçal, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 1-7 a 23-7-1961.

Registre-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 20 de junho de 1961.

**Eng. Izidoro Gama de Azevedo**  
Diretor da D.A.

**PORTARIA N. 622 — DE 20 DE JUNHO DE 1961**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

**RESOLVE:**

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Raimundo Antonio dos Santos, Carpinteiro, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/60, a contar de 1-7 a 23-7-1961.

Registre-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 20 de junho de 1961.

**Eng. Izidoro Gama de Azevedo**  
Diretor da D.A.

**PORTARIA N. 623 — DE 20 DE JUNHO DE 1961**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

**RESOLVE:**

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Luiz Gonzaga Pereira, Braçal, lotado na SCE, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/60, a contar de 1-7 a 23-7-1961.

Registre-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 20 de junho de 1961.

**Eng. Izidoro Gama de Azevedo**  
Diretor da D.A.

**PORTARIA N. 624 — DE 20 DE JUNHO DE 1961**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

**RESOLVE:**

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Benjamim Moraes, Braçal, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 1-7 a 23-7-1961.

Registre-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 20 de junho de 1961.

**Eng. Izidoro Gama de Azevedo**  
Diretor da D.A.

**PORTARIA N. 625 — DE 20 DE JUNHO DE 1961**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

**RESOLVE:**

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. José Duarte Filho, Capataz, lotado na SCE, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 1-7 a 23-7-1961.

Registre-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 20 de junho de 1961.

**DIÁRIO OFICIAL**

Órgão do Governo Paranaense, com edição diária e uma circulação total de mil exemplares.

1961.  
Eng. Izidoro Gama de Azevedo  
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 626 — DE 20  
DE JUNHO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Antonio Maurício da Silva, Braçal, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a contar de 1-7 a 23-7-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 20 de junho de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo  
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 627 — DE 20  
DE JUNHO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Esmeraldo de Oliveira Martins, Braçal, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/60, a contar de 1-7 a 23-7-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 20 de junho de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo  
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 628 — DE 20  
DE JUNHO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Heliodoro Ribeiro dos Santos, Braçal, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 1-7 a 23-7-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 20 de junho de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo  
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 629 — DE 20  
DE JUNHO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Benedito Fonseca, Braçal, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 1-7 a 23-7-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 20 de junho de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo  
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 630 — DE 20  
DE JUNHO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Luiz de Souza Câmara, Braçal, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a contar de 17- a 23-7-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 20 de junho de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo  
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 631 — DE 20  
DE JUNHO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Gabriel Ribeiro da Silva, Braçal, lotado na O.R.M.-2 (Capenema), as férias regulamentares referentes ao ano de 1957/58, a contar de 1-7 a 23-7-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 20 de junho de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo  
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 632 — DE 20  
DE JUNHO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Luiz Rodrigues de Souza, Braçal, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 1-7 a 23-7-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 20 de junho de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo  
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 633 — DE 20  
DE JUNHO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. José Jacinto Feitosa, Braçal, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares, re-

ferentes ao ano de 1958/59, a contar de 1-7 a 23-7-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 20 de junho de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo  
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 634 — DE 20  
DE JUNHO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Adelino Alves de Souza, Braçal, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a contar de 1-7 a 23-7-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 20 de junho de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo  
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 635 — DE 23  
DE JUNHO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, à servidora Adelia Rezende Vieitas, Escriturária, lotada na Seção do Material, as férias relativas ao ano de 1958/59, a contar de 1 e 24-7-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 23 de junho de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo  
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 636 — DE 26  
DE JUNHO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que foram conferidas, pela

Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

**RESOLVE :**

Conceder, de acôrdo com a Lei ao sr. Osvaldo Aires França, Motorista, ref. 5-2, lotado na Div. de Pavimentação, as férias relativas ao ano de 1959/60, a contar de 1 a 30 de julho de 1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 26 de junho de 1961.

**Eng. Izidoro Gama de Azevedo**  
Diretor da D.A.

**PORTARIA N. 637 — DE 27 DE JUNHO DE 1961**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

**RESOLVE :**

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Darlindo Bandeira Braga, Motorista, lotado na 2a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/60, a contar de 1-7 a 24-7-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 27 de junho de 1961.

**Eng. Izidoro Gama de Azevedo**  
Diretor da D.A.

**PORTARIA N. 638 — DE 27 DE JUNHO DE 1961**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

**RESOLVE :**

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Manoel dos Santos, Ajudante, lotado na 2a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/60 a contar de 1-7 a 24-7-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas

de Rodagem, 27 de junho de 1961.

**Eng. Izidoro Gama de Azevedo**  
Diretor da D.A.

**PORTARIA N. 639 — DE 27 DE JUNHO DE 1961**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

**RESOLVE :**

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Severino Rodrigues de Lima, Braçal, lotado na 2a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/60, a contar de 1-7 a 24-7-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 27 de junho de 1961.

**Eng. Izidoro Gama de Azevedo**  
Diretor da D.A.

**PORTARIA N. 640 — DE 27 DE JUNHO DE 1961**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

**RESOLVE :**

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Jacob Gomes de Farias, Braçal, lotado na 2a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a contar de 1-7 a 24-7-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 27 de junho de 1961.

**Eng. Izidoro Gama de Azevedo**  
Diretor da D.A.

**PORTARIA N. 641 — DE 27 DE JUNHO DE 1961**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral.

**RESOLVE :**

Conceder, de acôrdo com as

Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Osvaldo de Barros Ramos, Abastecedor, lotado na 2a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/60, a contar de 1-7 a 24-7-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 27 de junho de 1961.

**Eng. Izidoro Gama de Azevedo**  
Diretor da D.A.

**PORTARIA N. 642 — DE 27 DE JUNHO DE 1961**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

**RESOLVE :**

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Antonio Cristino Ferreira, Enc. de Campo, lotado na 2a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a contar de 1-7 a 24-7-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 27 de Junho de 1961.

**Eng. Izidoro Gama de Azevedo**  
Diretor da D.A.

**PORTARIA N. 643 — DE 27 DE JUNHO DE 1961**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

**RESOLVE :**

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Casemiro Lúcio das Neves, Braçal, lotado na 2a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/60, a contar de 1-7 a 24-7-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 27 de junho de 1961.

**Eng. Izidoro Gama de Azevedo**  
Diretor da D.A.

**PORTARIA N. 644 — DE 27 DE JUNHO DE 1961**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

**RESOLVE :**

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Agostinho Duarte Monteiro, Braçal, lotado na 2a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/60, a contar de 1-7 a 24-7-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 27 de junho de 1961.

**Eng. Izidoro Gama de Azevedo**  
Diretor da D.A.

**PORTARIA N. 645 — DE 27 DE JUNHO DE 1961**

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

**RESOLVE :**

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Gerson Pará de Souza, Capataz, lotado na 2a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/60, a contar de 1-7 a 24-7-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 27 de junho de 1961.

**Eng. Izidoro Gama de Azevedo**  
Diretor da D.A.

**PORTARIA N. 646 — DE 27 DE JUNHO DE 1961**

O Diretor da Divisão de Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

**RESOLVE :**

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Domingos Mourão da Silva, Residente, lotado na 3a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/60, a contar de 1-7 a

|   |  |   |   |
|---|--|---|---|
| <p>24-7-1961.<br/>Registre-se, publique-se e cumpra-se.<br/>Departamento de Estradas de Rodagem, 27 de junho de 1961.<br/><b>Eng. Izidoro Gama de Azevedo</b><br/>Diretor da D.A.</p>   | <p>5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.<br/><b>RESOLVE:</b><br/>Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Salustiano Alves de Carvalho, Braçal, lotado na 4a. Residência, as férias relativas ao ano de 1958/57, a contar de 1 a 23-8-1961.<br/>Registre-se, publique-se e cumpra-se.<br/>Departamento de Estradas de Rodagem, 26 de junho de 1961.<br/><b>Eng. Izidoro Gama de Azevedo</b><br/>Diretor da D.A.</p>  | <p>PORTARIA N. 652 — DE 28 DE JUNHO DE 1961<br/>O Diretor da Divisão de Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.<br/><b>RESOLVE:</b><br/>Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Cornélio Silva de Oliveira, Mecânico Especializado, lotado na O.R.M.-2, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a contar de 1-7 a 24-7-1961.<br/>Registre-se, publique-se e cumpra-se.<br/>Departamento de Estradas de Rodagem, 28 de junho de 1961.<br/><b>Eng. Izidoro Gama de Azevedo</b><br/>Diretor da D.A.</p> | <p>Residência, em serviço na O.R.M.-2, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a contar de 1-7 a 24-7-1961.<br/>Registre-se, publique-se e cumpra-se.<br/>Departamento de Estradas de Rodagem, 28 de junho de 1961.<br/><b>Eng. Izidoro Gama de Azevedo</b><br/>Diretor da D.A.</p>   |
| <p>PORTARIA N. 647 — DE 27 DE JUNHO DE 1961<br/>O Diretor da Divisão de Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.<br/><b>RESOLVE:</b><br/>Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Januário Carneiro de Menezes, Motorista, lotado na Divisão de Pavimentação, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 1-7 a 24-7-1961.<br/>Registre-se, publique-se e cumpra-se.<br/>Departamento de Estradas de Rodagem, 27 de junho de 1961.<br/><b>Eng. Izidoro Gama de Azevedo</b><br/>Diretor da D.A.</p> | <p>PORTARIA N. 650 — DE 26 DE JUNHO DE 1961<br/>O Diretor da Divisão de Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.<br/><b>RESOLVE:</b><br/>Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Anizio Moreira de Holanda, Ajudante, lotado na 4a. Residência, as férias relativas ao ano de 1956/57, a contar de 1 a 23-8-1961.<br/>Registre-se, publique-se e cumpra-se.<br/>Departamento de Estradas de Rodagem, 26 de junho de 1961.<br/><b>Eng. Izidoro Gama de Azevedo</b><br/>Diretor da D.A.</p> | <p>PORTARIA N. 653 — DE 28 DE JUNHO DE 1961<br/>O Diretor da Divisão de Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.<br/><b>RESOLVE:</b><br/>Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. João Cardoso da Rocha Filho, Ferreiro, lotado na O.R.M.-2, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 1-7 a 24-7-1961.<br/>Registre-se, publique-se e cumpra-se.<br/>Departamento de Estradas de Rodagem, 28 de junho de 1961.<br/><b>Eng. Izidoro Gama de Azevedo</b><br/>Diretor da D.A.</p>              | <p>PORTARIA N. 655 — DE 28 DE JUNHO DE 1961<br/>O Diretor da Divisão de Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.<br/><b>RESOLVE:</b><br/>Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Rosemiro Pereira dos Santos, Mecânico de 1a. Classe, lotado na O.R.M.-2, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 1-7 a 24-7-1961.<br/>Registre-se, publique-se e cumpra-se.<br/>Departamento de Estradas de Rodagem, 28 de junho de 1961.<br/><b>Eng. Izidoro Gama de Azevedo</b><br/>Diretor da D.A.</p>            |
| <p>PORTARIA N. 648 — DE 26 DE JUNHO DE 1961<br/>O Diretor da Divisão de Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.<br/><b>RESOLVE:</b><br/>Conceder, de acôrdo com a Lei Trabalhista, ao servidor Francisco Romsaldo de Oliveira, Braçal, lotado na S.C.E., as férias relativas ao ano de 1958/59, a contar de 1 a 23 de agosto de 1961.<br/>Registre-se, publique-se e cumpra-se.<br/>Departamento de Estradas de Rodagem, 26 de junho de 1961.<br/><b>Eng. Izidoro Gama de Azevedo</b><br/>Diretor da D.A.</p>                                 | <p>PORTARIA N. 651 — DE 27 DE JUNHO DE 1961<br/>O Diretor da Divisão de Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.<br/><b>RESOLVE:</b><br/>Conceder, de acôrdo com a Lei Trabalhista ao servidor Raimundo Francisco dos Anjos, Braçal, lotado na 4a. Residência, as férias relativas ao ano de 1957/58, a contar de 1 a 23-8-1961.<br/>Registre-se, publique-se e cumpra-se.<br/>Departamento de Estradas de Rodagem, 27 de junho de 1961.<br/><b>Eng. Izidoro Gama de Azevedo</b><br/>Diretor da D.A.</p>    | <p>PORTARIA N. 654 — DE 28 DE JUNHO DE 1961<br/>O Diretor da Divisão de Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.<br/><b>RESOLVE:</b><br/>Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Sandoval Oeiras da Paixão, Ajudante, lotado na 5a.</p>   | <p>PORTARIA N. 656 — DE 28 DE JUNHO DE 1961<br/>O Diretor da Divisão de Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.<br/><b>RESOLVE:</b><br/>Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Raimundo Nascimento Santos, Ajudante, lotado no Serviço do Material - Almoxarifado, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1960/61, a contar de 1-7 a 24-7-1961.<br/>Registre-se, publique-se e cumpra-se.<br/>Departamento de Estradas de Rodagem, 28 de junho de 1961.<br/><b>Eng. Izidoro Gama de Azevedo</b><br/>Diretor da D.A.</p> |



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 7 DE SETEMBRO DE 1961

NUM. 5.442

ACÓRDÃO N. 340

Apelação Cível ex-offício da Capital

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7.<sup>a</sup> Vara.

Apelados — Salvador do Nascimento Grelo e Manum Fagury Grelo.

Relator — Desembargador Maurício Cordovil Pinto.

EMENTA — Nega-se provimento à apelação ex-offício, quando o processo teve marcha certa e ficaram provadas as alegações da inicial.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação cível ex-offício, da Comarca da Capital, em que é apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7.<sup>a</sup> Vara; e, apelados, Salvador do Nascimento Grelo e Manum Fagury Grelo, etc.

I — Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação interposta pelo Dr. Juiz de Direito da 7.<sup>a</sup> Vara da Capital, da sua decisão que homologou o desquite dos recorridos.

II — E assim decidem porque o pedido não encerra qualquer cláusula que atente contra a lei, a moral e nem aos bons costumes. O processo obedeceu as formalidades legais, desde a sua apresentação em Juízo até decisão final, homologatória; e tanto o requerimento de fls. 14 e 15 como a decisão homologatória ficam fazendo parte deste aresto.

Custas na forma da lei.

Belém, 22 de maio de 1961.

(aa) Alvaro Pantoja, Presidente; Maurício Pinto, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de Agosto de 1961.

(a) Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 341

Apelação Penal da Capital

Apelante — A Justiça Pública.

Apelado — Izael Pontes Barbosa.

Relator — Desembargador Ignácio de Souza Moita.

EMENTA: — Não é de ser aceita a alegação de legítima defesa própria, quando inexistente a agressão por parte da vítima, não sendo um dos elementos fundamentais da excludente penal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, a Justiça Pública; e, apelado, Izael Pontes Barbosa.

Denunciado como autor da morte de sua esposa, Maria Leôncio da Cunha, foi o ora apelado, Izael Pontes Barbosa, por processo regular, pronunciado pe-

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

lo Dr. Juiz de Direito da 8.<sup>a</sup> Vara Penal da Capital, incurso na sanção do art. 121 § 2.<sup>o</sup>, inciso II do Código Penal.

Submetido a julgamento pelo Tribunal do Juri, foi absolvido por maioria de votos, pelo reconhecimento em seu favor da excludente da legítima defesa própria, pelo que, inconformado, o representante do Ministério Público, aprou tempestivamente, com fundamento no art. 593, item III, letra d do Código do Processo Penal, processando-se o recurso em forma regular, com as razões das partes interessadas. Nesta Superior Instância, o Dr. Procurador-Geral do Estado, no parecer de fls. 84, opinou pela reforma da sentença recorrida, para que o apelado seja submetido a novo julgamento.

Verifica-se dos autos que o ora apelado, que a princípio, ao depor na polícia confessara a autoria do delito, ao ser qualificado e interrogado na instrução criminal, negou essa imputação, atribuindo-o mesmo à perseguição de terceiros, e, por fim, ao ser interrogado perante o juri, se limitou a dizer que não se recordava de ter ferido a vítima. Dessas declarações contraditórias ressalta desde logo a inveracidade do relato do ora apelado, ao procurar excusar-se da responsabilidade da morte da vítima.

E tanto é assim que, na importância de denegar essa autoria, ao representar as razões de fls. 24, o seu defensor apela para a excludente da legítima defesa própria, aqui, como bem acentuou o Dr. Procurador-Geral do Estado no parecer de fls. 84, falta para caracterizar essa excludente, fundamentalmente um dos seus elementos fundamentais, vale dizer, a agressão por parte da vítima. Em verdade, longe de ter sido a agressora, a vítima foi antes a agredida e sacrificada à sanha do criminoso, como se deduz de suas próprias declarações, quer na polícia, quer perante o juri, e fora afirmado no depoimento da 2.<sup>a</sup> testemunha às fls. 44.

Destarte, a decisão absolutória do juri, reconhecendo a favor do apelado, por quatro votos contra três, a excludente da legítima defesa, não corresponde ao ocorrido nas diversas fases do processo, antes é manifestamente contrária à prova dos autos.

Por estes fundamentos:

Acórdam os Juizes da 1.<sup>a</sup> Câmara Penal do Tribunal de Jus-

tiça, por unanimidade de votos, dar provimento à apelação para, reformando a sentença absolutória do juri, por contrária manifestamente à prova dos autos, mandar, nos termos do § 3.<sup>o</sup> do art. 8 da lei 263 de 23 de fevereiro de 1948, que alterou o art. 593 do Código de Processo Penal, seja o ora apelado submetido a novo julgamento.

Custas na forma da lei.

Belém, 24 de julho de 1961.

(aa) Alvaro Pantoja, Presidente; Souza Moita, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de agosto de 1961.

(a) Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 342

Apelação Penal de Abaetetuba

Apelante: — Raimundo Rodrigues Pacheco.

Apelada: — A Justiça Pública.

Relator: — Desembargador Ignácio de Souza Moita.

EMENTA: — As confissões, declarações e depoimentos prestados em inquérito policial, se constituem base inegável para a denúncia, só valem para a condenação quando confirmados em juízo pelas próprias partes ou corroboradas por provas colhidas na instrução criminal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca de Abaetetuba, em que são partes, como apelante, Raimundo Rodrigues Pacheco; e, apelada, a Justiça Pública.

Denunciado como incurso na sanção do art. 217 do Código Penal, por ter seduzido a menor Maria Joana dos Santos e com ela mantido relações sexuais, foi o ora apelante, Raimundo Rodrigues Pacheco, após processo regular, condenado à pena de dois anos de reclusão. Inconformado, o réu apelou tempestivamente, processando-se o recurso com as razões das partes interessadas, tendo nesta Superior Instância, o Dr. Procurador-Geral do Estado, no parecer de fls. 45, opinando pelo provimento do recurso, por não haver prova para a condenação.

A sentença de fls. 33, para concluir pela condenação do ora apelante, baseou-se exclusivamente nas declarações deste e nas da ofendida, prestadas no inquérito policial. Mas tais declarações não foram mantidas em juízo, antes, negadas já pelo ora apelante, como consta do auto de qualificação e interrogatório, às fls. 23, já pela

ofendida, conforme depoimento de fls. 28.

As confissões, declarações e depoimentos prestados em inquérito policial, se constituem base para a denúncia, só valem para a condenação, quando confirmadas em juízo pelas próprias partes, ou corroboradas por provas colhidas na instrução criminal.

No caso em tela, além de tais declarações na polícia não terem sido confirmadas em juízo, mas ao revés, terem sido negadas, não se alicegaram em outro qualquer elemento dos autos, mesmo porque, prova alguma existe, quer documental, quer testemunhal, já que nenhuma testemunha foi ouvida em juízo, nem sequer arrolada ou indicada na denúncia ou na irapitação de sumário. Destarte, não havia base para a condenação, como salientou o Dr. Procurador-Geral do Estado, no parecer de fls. 45.

Por estes fundamentos:

Acórdam os Juizes da 1.<sup>a</sup> Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, dar provimento à apelação, para, reformando a sentença apelada, absolver o réu, ora apelante, da acusação contra ele intentada.

Custas na forma da lei.

Belém, 24 de julho de 1961.

(aa) Alvaro Pantoja, Presidente; Souza Moita, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de agosto de 1961.

(a) Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 343

Licença para tratamento de saúde de Santarém

Requerente — O Bacharel Alberto Chermont Raiol, Juiz de Direito da 1.<sup>a</sup> Vara da Comarca de Santarém.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em votação unânime conceder ao requerente dr. Alberto Chermont Raiol, Juiz de Direito da Primeira Vara da Comarca de Santarém, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, à vista do atestado médico de fls. e do parecer favorável do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça.

P. e R.

Custas, na forma da lei.

Belém, 26 de julho de 1961.

(n) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente em exercício e Relator.

ACÓRDÃO N. 344

Pedido de Férias da Capital

Requerente — O Bacharel Nalro Rodrigues Barata, Pretor de Bujará, 1.<sup>o</sup> Termo Judiciário da



## Comarca da Capital.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdão os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, unanimemente conceder ao Sr. Nelson Rodrigues Barata, Pretor de Bujarú, 4.º Termo Judiciário da Comarca de Belém, sessenta (60) dias de férias regulamentares e relativas ao período de 8 de Junho de 1960 a 8 de Junho de 1961. A vista do parecer favorável do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça e das certidões ou atestados de fls..

P. e R.

Custas, na forma da lei.

Belém, 26 de Julho de 1961.

(a) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente em exercício e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de Agosto de 1961.

(a) Luis Faria, Secretário.

## ACÓRDÃO N. 345

Habeas-corpus preventivo de Abaetetuba

Impetrante — Roldão Sereni. Paciente — Sinval Pinheiro.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado por maioria de votos, vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Aluizio da Silva Leal, Agnato Monteiro Lopes e Eduardo Mendes Patriarcha, conceder a ordem de habeas-corpus impetrada por Roldão Sereni em favor de Sinval Pinheiro para que não venha o paciente a ser preso em consequência do processo do crime de sedução a que responde no Juizado de Direito da Comarca de Abaetetuba, visto a menor ofendida, ao tempo de seu desvirginamento, contar mais de 18 anos de idade, fato comprovado pelas certidões de fls.

P. e R.

Custas, na forma da lei.

Belém, 26 de julho de 1961.

(a) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente em exercício e relator.

Habeas-Corpus Liberatório da Capital

Impetrante — O Bacharel Alarico Barata.

Paciente — Flávio de Figueiredo Picanço.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em votação unânime conceder a ordem "habeas-corpus" impetrada pelo Bacharel Alarico Barata em favor de Flávio de Figueiredo Picanço para que o paciente responda só ao processo que lhe move a Justiça Pública da Comarca de Oriximiná, pelo crime previsto no art. 129, § 3.º do Código Penal Brasileiro, à vista do que consta dos autos.

P. e R.

Custas, na forma da lei.

Devolva-se os autos advogados ao Juízo de Origem.

Belém, 28 de julho de 1961.

(a) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente em exercício e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 4 de agosto de 1961. — (a) Luis Faria, secretário.

## ACÓRDÃO N. 348

Apelação Cível de Óbidos. Apelante — Machado & Cia.

Apelados — Raimundo da Silva Cordeiro e sua mulher.

Relator — Desembargador Oswaldo de Brito Farias.

EMENTA: -- Decidiu com acerto a respeitável sentença apelada ao julgar improcedente a ação do Interdicto Proibitorio que a apelada moveu contra os apelados, pois que aquela nada provou e nem mesmo alegou quanto à sua posse sobre o terreno objeto de litígio, mas tão somente invocou os seus direitos dominiais sobre o mesmo, enquanto que ditos apelados provaram a sociedade e de modo inequívoco a sua posse sobre tal terreno. E como é sabido, conforme têm alucidaço a doutrina e a jurisprudência, nas ações possessórias discute-se unicamente a posse e não o domínio, por isso que este só excepcionalmente é buscado, como elemento subsidiário de prova a ser apreciado, isto no caso de face às provas produzidas pelos litigantes, haver dúvida sobre a posse de ambos, hipótese em que tem aplicação o disposto no artigo 505 do Código Civil.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca de Óbidos, entre partes, como apelante, Machado & Cia., e como apelados, Raimundo da Silva Cordeiro e sua mulher, Maria Luiza da Silva Cordeiro: Adotado como parte integrante deste Acórdão, o relatório figurante de fls. 109 verso a 110, cumpre desde logo entrar-se na apreciação das provas produzidas e das razões expendidas pelas partes contendoras, para ter então lugar o final pronunciamento julgador do recurso de apelação interposto.

Decidiu com acerto a respeitável sentença apelada, ao haver concluído, como concluiu, após apreciar com proficiência, precisão e clareza as provas dos autos, por julgar improcedente a ação de interdicto proibitorio que com apoio no art. 377 e seguintes do capítulo II, do Título XIII, do livro IV, do Código de Processo Civil, moveu a firma Machado & Cia., perante o Juiz de Direito da Comarca de Óbidos, contra Raimundo da Silva Cordeiro e sua mulher Maria Luiza da Silva Cordeiro, por isso que no curso da instrução da ação, não somente, através do que expressa a documentação exibida pelas partes litigantes, como pelos esclarecimentos trazidos aos autos por meios das respostas dadas pelos peritos aos quesitos que lhes foram propostos na vistoria procedida no terreno objeto de litígio, e ainda pelos dados informativos fornecidos pelos depoimentos das testemunhas ouvidas, ficou perfeitamente provado que o terreno na posse de parte da qual os réus há anos vem se mantendo, o terreno denominado Santo Antonio, à margem esquerda do rio Trombetas, no município de Oriximiná, 2.º Termo Judiciário da Comarca de Óbidos, constitui um condomínio, do qual são eles uns dos condôminos, como sucessores que são do primitivo possessor e proprietário do mesmo, o falecido Sebastião Xavier Cordeiro, avô paterno do primeiro réu supra referido, por faleci-

mento de cujo pai, Sebastião da Silva Cordeiro, teria sido dito terreno inventariado no ano de 1909, conforme atesta o documento com que ele instruiu a sua contestação, às fls. 17, aliás uma certidão de quinhão, devidamente transcrita no Registro de Imóveis da Comarca de Óbidos, sendo que essa transcrição, bem assim a certidão da partilha do mesmo inventário, — junta às fls. 34, pela própria autora da ação, sendo que a transcrição da certidão do quinhão acima aludida, no Registro de Imóveis competente, se teria verificado somente a 24 de agosto de 1954, como se pode ver pelo que expressa o respectivo texto do mencionado documento de fls. 17.

De forma que como condôminos que são no terreno denominado Santo Antonio, os réus há muitos anos se fixaram na posse de parte do mesmo, com residência ou moradia em casa própria, em cujo terreno se acham também há muitos anos localizados outros condôminos herdeiros ou sucessores, como os réus, dos primitivos proprietários e posseiros do citado terreno, cuja posse exercida por estes vem, protanto, continuando ininterruptamente, razão por que do direito que lhes assiste de participar das riquezas exploráveis de tal terreno e de onde justamente vêm eles retirando ou colhendo castanhas e outros produtos extrativos existentes em a respectiva área que o integra, para naturalmente vendê-los a quem melhor preço oferecer; eis o motivo por que dá contenda que se fere entre a autora e os réus, ora apelante e apelados, respectivamente, de vez que na verdade essa contenda se originou do fato de não terem mais estes querido vender aquele mencionado produto. F' a conclusão clara, nítida, positiva e inequívoca que se tira dos dizeres das testemunhas ouvidas na instrução da ação, quer dos das apresentadas pelos réus, de vez que tôdas elas afirmam que os réus sempre residiram no terreno Santo Antonio e que é deste que provém tôda a castanha por eles conseguida e vendida, inclusive a que teria sido apresentada pela Polícia, a requerimento da autora. (Vide documento de fls. 36 a 39), de vez que conquanto as testemunhas da autora tenham alegado que esse terreno pertence integralmente a esta, tal alegação não encontra apoio nas provas dos autos, notadamente na documental produzida pelas partes, no decurso do processamento da ação, até o seu final julgamento em primeira instância.

Releva salientarse, data venia, que como bem acentua, em certa passagem de sua prate decisória, a respeitável sentença apelada, "não obstante ser a ação proposta de natureza possessória, a A. invoca somente os seus direitos dominiais sobre o terreno em litígio, nada provando ou mesmo

alegando quanto à sua posse sobre o referido terreno Santo Antonio, que diz ser sua propriedade.

E' prosseguindo na sua fundamentação decisória, assim se manifesta a sentença apelada:

"Neste ponto é que se manifesta, principalmente, a improcedência da ação proposta, pois é jurisprudência mansa e pacífica dos Tribunais do País que "nas ações possessórias discute-se tão somente a posse e não o domínio; a matéria do domínio é apenas subsidiária e só poderá ser excepcionalmente apreciada, quando duvidosa a posse do litigante, em face da prova que ambos tiverem produzido, porque então aplicar-se-á o que dispõe o art. 505 do Cod. Civil. Fora disso cumpre ao autor provar tão somente a posse, a turbação ou expropriação que lhe foi feita, isto é, os atos agressivos do Réu, a continuação dessa posse ainda que molestada e o tempo dessa agressão". (Ementa do Acórdão n. 21.859 do Tribunal de Justiça do Estado — DIÁRIO OFICIAL de 17-3-954.)"

Sucede que com referência do terreno denominado Avó, também situado à margem esquerda do rio Trombetas, no município de Oriximiná, e que parece ser o que na verdade pertence ou é de propriedade exclusiva da autora, o que por sinal confina com o terreno Santo Antonio, objeto de litígio, nenhum vestígio de invasão, depredação, exploração ou esbulho por parte de quem quer que fosse, foi constatado pelos peritos que serviram na vistoria judicial procedida no curso da instrução da ação, como se pode verificar pelas respostas por eles dadas aos quesitos que lhes foram formulados (Vide laudos de fls. 49, 50 e 51), peritos esses que disseram haver descoberto a existência de um marco divisório dos limites dos dois terrenos, já um tanto corroido, mas que expressava um remanescente da demarcação feita no terreno denominado Avó, cujos rumos demarcatórios ou divisórios precisavam ser, portanto, avivados pelos meios judiciais competentes.

A vista do exposto:

ACÓRDAM os senhores Juizes componentes da Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência e por unanimidade de votos, negar provimento à apelação interposta, para confirmar, como confirmam, a respeitável sentença apelada, por seus fundamentos jurídicos e legais, perfeitamente ajustados às provas fidedignas dos autos.

Custas na forma da lei.

Belém, 28 de abril de 1961. — (aa) Alvaro Pantoja, Presidente; Oswaldo de Brito Farias, Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 9 de agosto de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.

## EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL  
Citação com o prazo de 20 dias  
O Sr. José Amazonas Pantoja, Juiz de Direito da 5.ª Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente

edital de citação com o prazo de 20 dias, virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e escrivão que este subscreve, se processa o inventário dos bens deixados por falecimento de Maria de Nazaré Diniz, brasileira, desquitada, de quem é inventariante Maria do Carmo Diniz Me-

raes, brasileira, casada, assistida de seu marido Artur Freire de Moraes e herdeiros a inventariante e suas irmãs Maria Olinda Diniz e Maria da Conceição Diniz Oliveira, esta casada com Osvaldo Oliveira, de quem vive separada de fato e o mesmo se acha em lugar incerto e não sabido, para que este ou outros herdeiros não venham alegar ignorância, ficam pelo presente citado para todos os termos de inventário até final sentença.

E para constar será o presente publicado pela imprensa e afixado no local do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 10 de agosto de 1961. Eu, Eduardo Castelo Branco Leão, escrivão, escrevi. — (a) José Amazonas Pantoja.

(T. 2179 — Dia 7/9/61)

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Celso Guimarães Ferreira e Ana Maria Pinto Simas, éle solteiro, natural do Amazonas, eng. civil, filho de Lourival Pinheiro Ferreira e Noemi Guimarães Ferreira, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Affonso Gadelha Simas e Adolpho Mello Pinto Simas, res. nesta cidade — Francisco Araújo de Lima e Maria Helena Oliveira Benone, éle solt. nat. do R. Grande do Norte, militar, filho de Bibiano Moreira de Araújo e Antonia Maria da Conceição, ela solt. nat. do Pará, prof. de piano, filha de Antonio Benone e Francisca Oliveira Benone, res. nesta cidade — Oswaldo de Freitas e Onesia Coutinho da Silva, éle solt. nat. do Pará, mecânico, filho de Adalberto Ramos de Freitas, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Isabel Batista da Silva, res. nesta cidade — Fernando Antonio da Silva Nunes e Maria de Jesus de Souza Vizeu, éle solt. nat. do Pará, func. autárquico, filho de Nuno da Silva Nunes Filho e Osmarina da Silva Nunes, ela solt. nat. do Pará, func. autárquica, filha de Luiz Ferreira Vizeu e Antonia de Souza Vizeu, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 10 de setembro de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Jr., Oficial substituto de casamentos nesta capital, assino:

Francisco Gemaque Tavares Jr.

(T. 3215 — 7 e 14/9/61)

#### PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar o senhor Jessé de Oliveira Bastos e Maria de Lourdes Carmina Ferreira, éle solt. nat. do Pará, radialista, filho de Idário Tavares Bastos e Julia de Oliveira Bastos, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Francisco Silva Ferreira e Narcira Carmina Ferreira, res. nesta cidade. — Lucimar Santa Rosa Tocantins e Melvina Ferreira de Oliveira, éle viúvo, nat. do Pará, filho de Francisco Santa Rosa Tocantins e Emiliana Medeiros Tocantins, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de José Ferreira de Sousa e

Felizmina Oliveira de Souza, res. nesta cidade. — Aristides Alves Cardoso e Joana Carmella dos Santos, éle solt. nat. do Maranhão, barbeiro, filho de Vicente Alves Cardoso e Benedita Palhano Cardoso, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de dona Francisca Santos, res. nesta cidade. — Pericles Martins e Raimunda Cabral Pinheiro da Silva, éle solt. nat. do Pará, func. federal, filho de Pedro Martins e Doralice Tavares Martins, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Fernando Pinheiro da Silva e Vivaldina Cabral Pinheiro da Silva, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 6 de setembro de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Jr., Oficial substituto de casamentos nesta capital, Francisco Gemaque Tavares Jr., assino:

(T. 3016 — 7 e 14/9/61)

#### PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Waldir Fausto da Silva Costa e Maria Helena Rodrigues da Silva, éle solt. nat. do Pará, militar, filho de Artur Caetano da Costa e Efigenia da Silva Costa, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Nicolau Feliciano da Silva e Lígia Rodrigues da Silva, res. nesta cidade: João Bosco dos Santos Gomes e Marilda Marta Braga de Almeida, éle solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Diamantino Feraodes Gomes e Maria Celeste dos Santos Gomes, ela solt. nat. do Pará, contabilista, filha de Leopoldo Holanda de Almeida e Cacilda do Espírito Santo de Matos Correa Braga de Almeida, res. nesta cidade: — Pedro Ronaldo Paiva Daltro e Ethel de Souza Guimarães, éle solt. nat. do Pará, Belém, func. estadual, filho de Laureano Daltro da Silveira e Iracema Paiva Daltro, éle solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Gustavo Adolfo Guimarães e Clorides de Souza Guimarães, res. nesta cidade: — Eustaquio Pinheiro de Souza e Rosilda de Souza Moura, éle solt. nat. do Pará, braçal, filho de Filomena Pinheiro de Souza, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Benedito Gomes de Moura e Maria Pinheiro de Souza Moura, res. nesta cidade: — Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 25 de agosto de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Jr., Oficial subst. de casamentos nesta capital, assino:

Francisco Gemaque Tavares Jr.

(T.—2977 — Dias 25/8 e 21/9/61)

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Americo Silva, Secretário de Estado de Produção, no exercício financeiro de 1959.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48 n. II da Lei n. 1.846, de

12.2.60, e a requerimento do Auditor dr. Moacir Gonçalves Pamplona, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Americo Silva, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Produção, no exercício de 1960, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprêgo da importância de treze milhões, seiscentos e noventa e quatro mil oitocentos e quarenta e quatro cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 13.694.844,10), referente ao citado exercício financeiro de 1960.

Belém, 4 de setembro de 1961.

Min. José Maria de Vasconcelos Machado

Vice Presidente, no exercício da Presidência

(G. — Dias 6, 9, 10, 12, 13, 14, 16, 17, 20, 22, 23, 24, 27, 29, 30-9: 1, 3, 4, 5 e 6-10-61)

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Americo Silva, Secretário de Estado de Produção, no exercício de 1959.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48 n. II da Lei n. 1.846, de 12.2.60, e a requerimento do Auditor dr. Moacir Gonçalves Pamplona, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Americo Silva, Secretário de Estado de Produção, no exercício financeiro de 1959, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprêgo da importância de cinco milhões, oitocentos e noventa e três mil, setecentos e oitenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 5.893.786,50).

Belém, 4 de setembro de 1961.

Min. José Maria de Vasconcelos Machado

Vice Presidente, no exercício da Presidência

(G. — Dias 6, 9, 10, 12, 13, 14, 16, 17, 20, 22, 23, 24, 27, 29, 30-9: 1, 3, 4, 5 e 6-10-61)

#### COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de seis meses O Doutor Raimundo Guilhon de Oliveira, Juiz de Direito da 3ª Vara, no exercício cumulativo da 1ª Vara Cível e privativa de Órfãos Ausentes e Interditos da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de arrecadação de espólio de Maria do Carmo Silva Fonseca, viúva de Abel Fonseca Moreira,

que também assinava Abel Fonseca, falecido no dia vinte e três (23) de dezembro de mil novecentos e sessenta (1960), cujo processo corra perante este Juízo e cartório do escrivão abaixo assinado, que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens deixados pela dita Maria do Carmo Silva Fonseca, no estabelecimento comercial sito à Avenida Independência n. 311 (Sapataria A Competidora) e na casa residencial sito à travessa 14 de Abril, n. 246, sem ter deixado herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e por cópia, publicado seis vezes com intervalo de trinta dias, cita os herdeiros, sucessores e credores de suas partes, no prazo de seis meses que correr da primeira publicação, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao dr. Curador ad-hoc. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dez (10) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e um (1961). Eu, Moacyr Santiago, escrivão, o ditilografar e subscrevi. — (a.) Raimundo Guilhon de Oliveira.

(G. — 24/5; 24/7; 24/8; 24/9; 24/10 e 24/11/61)

#### PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Gonzaga da Silva e Myrthes Dantas da Silva, éle solt. nat. do Rio Grande do Norte, pedreiro, filho de Luiz Gonzaga da Silva e Francisca Alves da Silva, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Josefa Dantas da Silva, res. nesta cidade: — Emanuel Jesús Santana Santos e Maria Emilia de Melo e Silva, éle solt. nat. do Pará, ajud. de despachante, filho de Deodoro Adalberto Santos e Nila da Ponte A. Santos, ela solt. nat. do Pará, func. estadual, filha de Carlos de Melo e Silva e Maria Bitencourt de Melo e Silva, res. nesta cidade: — Turiano Lins Pereira Filho e Maria Elina Nascimento Ferreira, éle solt. nat. do Pará, contabilista, filho de Turiano Lins Pereira e Maria Etelvina Pereira, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de José Julio Ferreira e Benedita Odalea Nascimento Ferreira, res. nesta cidade: — Raimundo de Souza Machado e Valderiz Neri de Souza, éle solt. nat. do Pará, propagandista, filho de Arlindo Moreira Machado e Carmen de Souza Machado, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Teófilo Morais de Souza e Felipa Nery de Souza, res. nesta cidade: — Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 25 de agosto de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Jr., Oficial subst. de casamentos nesta capital, assino:

Francisco Gemaque Tavares Jr.

(T. 2976 — Dias 25/8 e 2/9/61)

# Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO IX

BELEM — QUINTA-FEIRA, 7 DE SETEMBRO DE 1961

NUM. 1.318

ACÓRDÃO N. 4028

(Processo n. 8939)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 832-61, de 24-7-61, recebido a 26, sob o protocolo n. 458, às fls. 202, do Livro n. 2, os seguintes créditos especiais:

1) — de Cr\$ 72.000,00, para ocorrer às despesas decorrentes da equiparação de vencimentos do cargo de provimento efetivo de Inspetor Geral de Ensino ao de Diretor Técnico, ambos lotados na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, aberto pelo decreto n. 3654, de 19-7-61, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 21-7-61, nos termos da autorização contida na lei n. 2280, de 8-3-61, publicada no D. O. de 9-3-61);

2) — de Cr\$ 26.325,00, a favor de Waterloo Leite de Carvalho, para pagamento de ajuda de custo e diária correspondentes ao período de 1 de abril a 10 de novembro de 1957, como Coletor Estadual, Padrão B, lotado na Coletoria de Rendas do Acará, aberto pelo decreto n. 3655, de 11-7-61 (D. O. de 21-7-61), nos termos da autorização contida na Lei n. 2286, de 21-3-61 (D. O. de 5-4-61);

3) — de Cr\$ 6.913,10, para ocorrer às despesas do pagamento de percentagens alusivas à arrecadação do imposto sobre transmissão de propriedade "inter-vivos", referentes ao período de junho a dezembro de 1959, efetuada pelos Exatores de Ananindeua, Icoaraci, Salinópolis e Tucuruí, aberto pelo decreto n. 3655, de 19-7-61 (D. O. de 21-7-61), nos termos da autorização contida na Lei n. 2286, de 21-3-61 (D. O. de 5-4-61);

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

4) — de Cr\$ 1.500,00, em favor de José Cavalcante Filho, funcionário aposentado do Estao, para pagamento da gratificação de função, nos meses de janeiro e fevereiro de 1956, aberto pelo decreto n. 3657, de 19-7-61 (D. O. de 21-7-61), nos termos da autorização contida na lei n. 2303, de 30-6-61 (D. O. de 8-7-61);

5) — de Cr\$ 8.000,00, em favor de Manoel Canuto de Azevedo, esposo da ex-professora Rosilda Pereira de Azevedo para pagamento de auxílio funeral, aberto pelo decreto n. 3658, de 19-7-61 (D. O. de 21-1-61), nos termos da autorização contida na lei n. 2307, de 3-7-61); e

6) — de Cr\$ 5.286,60, em favor do desembargador Inácio de Souza Moita, irmão de Joana Evangelista Nunes Moita, ex-funcionária aposentada do Estado, para pagamento de auxílio funeral, aberto pelo decreto n. 3659, de 19-7-61 (D. O. de 21-7-61), nos termos da autorização contida na Lei n. 2297, de 30-5-61 (D. O. de 8-7-61), — como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do exmo. sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, na forma que expôs, deferir os seis (6) registros solicitados.

Belém, 8 de agosto de 1961. —  
(aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente. — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator. — Augusto Belchior de Araújo. — Mário Nepomuceno de Souza. — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator. — RELATÓRIO: "Para efeito de registro acha-se contido neste processo o exemplar do DIÁRIO OFICIAL que publicou as leis n. 2280, 2286, 2298, 2303, 2307 e 2297, autorizando a abertura de créditos especiais com

várias finalidades e a que fazem jus Waterloo Leite de Carvalho, desembargador Inácio de Souza Moita, Exatores de Ananindeua, Icoaraci, Salinópolis e Tucuruí; José Cavalcante Filho, Manuel Canuto de Azevedo, ocupante de cargo isolado de provimento efetivo, de Inspetor Geral de Ensino (equiparação de vencimentos). Seguem-se também os decretos respectivos abrindo os créditos. A lei n. 2286, de 21 de março de 1961, foi promulgada pela Presidência da Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 29, parágrafo 2o., da Constituição Política do Estado.

Tudo revestido das formalidades legais.

Este é o relatório.

VOTO: — "Concedo o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Nego os registros".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Defiro os registros".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Concedo os registros".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Com apoio no que expôs o exmo. sr. ministro Relator, concedo os seis registros".

Elmiro Gonçalves Nogueira  
Ministro Presidente  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Relator

Augusto Belchior de Araújo  
Sebastião Santos de Santana  
Mário Nepomuceno de Souza  
Fui presente:

Flávio Nunes Bezerra  
Sub-Procurador

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao dr. Atahualpa L. Fernandez, Ministro da Ordem Terceira de São Francisco, no exercício de 1958. O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu presidente abal-

to no art. 48 n. II da Lei n. 1.846, de 12.2.60, e a requerimento do Auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o dr. Atahualpa L. Fernandez, Ministro da Ordem Terceira de São Francisco, no exercício financeiro de 1958, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprêgo da importância de onze mil, trezentos e sessenta e três cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 11.363,90).

Belém, 16 de agosto de 1961.

Elmiro Gonçalves Nogueira  
Ministro Presidente

(Dias — 30, 31-8; 1, 5, 7, 9, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23 e 26-8-61)

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos srs. Eng. Jarbas de Castro Pereira, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Obras Terras e Águas, no exercício financeiro de 1960 e Dr. Benedito Monteiro

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48 n. II da Lei 1.846, de 12.2.60, e a requerimento do Auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita, como citados ficam, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. dr. Jarbas de Castro Pereira, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, no exercício financeiro de 1960, e dr. Benedito Monteiro, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentarem a comprovação do emprêgo das seguintes importâncias: Dr. Jarbas de Castro Pereira — Cr\$ 447.340,80 e dr. Benedito Monteiro — Cr\$ 216.140,00.

Belém, 30 de agosto de 1961.

Elmiro Gonçalves Nogueira  
Ministro Presidente

(G. — Dias 6, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 20, 22, 23, 24, 27, 29, 30-9; 1, 2, 4, 5 e 6-10-61)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

# Diário do Município

ANO III

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 7 DE SETEMBRO DE 1961

NUM. 89

## EDITAIS

**Aforamento de Terras**  
O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o sr. Alzira Raimundo Ribeiro, brasileira, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: trav. Itororó e Lomas Valentinas, avenidas: Visconde de Inhaúma e Duque de Caxias de onde dista 64,00m.

Dimensões:  
Frente — 6,30m.  
Fundos — 71,50m.  
Área — 450,45m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 828 e pelo lado esquerdo com o de n. 824, terreno edificado n. 826.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 21 de julho de 1961.

Silvio Samuel Moreira Aflalo  
Secretário de Obras  
Ana Batista  
Chefe de Secção  
(Ext. — 17, 27-8 e 7-9-61)

**Aforamento de Terras**  
O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo a sra. Serafina Fortunato Dabas, brasileira, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Rua Conceição, Passagem Apertado na Hora, travessa 9 de Janeiro e av. Alcindo Cabela, de onde dista 54,80m.

Dimensões:  
Frente — 4,50m.  
Fundos — 41,60m.  
Área — 187,20m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina pelo lado direito com o imóvel de n. 1335 e pela esquerda com o de n. 1331. Terreno edificado sob o n. 1339.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E

para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 3 de agosto de 1961.

Silvio Samuel Moreira Aflalo  
Secretário de Obras  
Manoel Viana  
Chefe de Secção  
(Ext. — 17, 27-8 e 7-9-61)

**Aforamento de Terras**  
O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo a sra. Maria Francisca Oliveira Cruz, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Estrada 40 Horas, Margem direita, distando 170,00 metros da Estrada São Benedito.

Dimensões:  
Frente — 40,00m.  
Lateral direita — 200,00m.  
Lateral esquerda — 230,00m.  
Travessão — 43,00m.  
Área — 8.917,50m<sup>2</sup>.

Forma irregular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno cercado.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 2 de agosto de 1961.

Silvio Samuel Moreira Aflalo  
Secretário de Obras  
Manoel Viana  
Chefe de Secção  
(Ext. — 17, 27-8 e 7-9-61)

**Aforamento de Terras**  
O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo a sra. Izabel Amaral Dias, brasileira, solteira e residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Boule-

vard Dr. Freitas, trav. Pirajá e av. 1 de Dezembro, de onde dista 90,30m.

Dimensões:  
Frente — 6,05m.  
Fundos — 23,50m.  
Área — 141,00m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 1518.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 2 de agosto de 1961.

Silvio Samuel Moreira Aflalo  
Secretário de Obras  
Ana Batista  
Chefe de Secção  
(Ext. — 17, 27-8 e 7-9-61)

**Aforamento de Terras**  
O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo a sra. Solana Villacosta Tavares, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: rua Teodomiro Martins, passagem Ismael de Castro, Praça Floriano Peixoto e Bitola do Trilho, de onde dista 15,70m.

Dimensões:  
Frente — 6,00m.  
Fundos — 24,00m.  
Área — 144,00m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio. Lote 3.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 3 de

agosto de 1961.

Silvio Samuel Moreira Aflalo  
Secretário de Obras  
Manoel Viana  
Chefe de Secção  
(Ext. — 17, 27-8 e 7-9-61)

**Aforamento de Terras**  
O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo a sra. Luciana da Silva Carvalho, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: na margem direita da estrada 40 Horas, distando da Estrada São Benedito 130m.

Dimensões:  
Frente — 40,00m.  
Lateral direita — 230,00m.  
Lateral esquerda — 256,00m.  
Travessão — 43,00m.  
Área — 10.084,50m<sup>2</sup>.

Forma irregular. Confina pelo lado direito e pelo lado esquerdo com quem de direito. Terreno cercado.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 2 de agosto de 1961.

Silvio Samuel Moreira Aflalo  
Secretário de Obras  
Manoel Viana  
Chefe de Secção

(Ext. — 17, 27-8 e 7-9-61)

**Aforamento de Terras**  
O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o sr. Manoel da Costa Pinto, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Av. Ceará, Cipriano Santos, travessa Guerra Passos e Teófilo Condurú, de onde dista 20,55 metros.

Dimensões:  
Frente — 4,40m.  
Fundos — 57,50m.  
Área — 327,750m<sup>2</sup>.  
Travessão — 6,00m.

Forma regular. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 238 e pelo lado esquerdo com o de n.

234. Terreno edificado sob o n. 236.

Convido os heróicos confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 27 de julho de 1961.

Silvio Samuel Moreira Aflalo  
Secretário de Obras  
Manoel Viana  
Chefe de Secção  
(Ext. — 17, 27/8 e 7/9/61)

#### Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo a sra. Fabriciana Maria Alves do Nascimento, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: trav. Timbiras, Caripunas, Estrada Nova e Breves, da onde dista 136,70m.

#### Dimensões:

Frente — 6,40m.  
Fundos — 30,00m.  
Área — 192,00m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 221.

Convido os heróicos confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 9 de agosto de 1961.

Silvio Samuel Moreira Aflalo  
Secretário de Obras  
Manoel Viana  
Chefe de Secção  
(Ext. — 17, 27/8 e 7/9/61)

#### Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o sr. Vicente Lima e Silva, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Na Estrada 40 Horas, distando da Estrada do Baganha 230,00m.

#### Dimensões:

Frente — 30,00m.  
Fundos — 160,00m.  
Área — 4.800,00m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno cercado com plantações de mandioca.

Convido os heróicos confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de

30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 8 de agosto de 1961.

Silvio Samuel Moreira Aflalo  
Secretário de Obras  
Manoel Viana  
Chefe de Secção  
(Ext. — 17, 27/8 e 7/9/61)

#### Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o sr. Angelo Bernal Martins, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: é no Coqueiro, frente ao Igarapé 40 Horas com acesso pelos fundos vindó da estrada principal através da Estrada do Japonês.

#### Dimensões:

Frente — 100,00m.  
Fundos — 500,00m.  
Área — 50.000,00m<sup>2</sup>.

Forma regular. Edificado com uma barraca de enchimento coberta de cavacos. Terreno cercado com arame farpado na lateral direita.

Convido os heróicos confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 9 de agosto de 1961.

Silvio Samuel Moreira Aflalo  
Secretário de Obras  
Manoel Viana  
Chefe de Secção  
(T. 2909 — 17, 27/8 e 7/9/61)

#### Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o sr. Manoel Dacio Botelho, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Conceição, av. Senador Lemos, Passagem São Sebastião e Av. Dr. Freitas, de onde dista 61,60m.

#### Dimensões:

Frente — 6,00m.  
Fundos — 38,00m.  
Área — 228,00m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina pela esquerda e direita com os imóveis n. 4 e 8. Terreno edificado sob o n. 6.

Convido os heróicos confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância,

vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 2 de agosto de 1961.

Silvio Samuel Moreira Aflalo  
Secretário de Obras  
Manoel Viana  
Chefe de Secção  
(Ext. — 17, 27-8 e 7-9-61)

#### Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo a sra. Joana Lara da Silva, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: trav. José Pio, trav. Manoel Evaristo, rua de Curuçá e trav. 14 de Março à 25,40m.

#### Dimensões:

Frente — 10,00m.  
Fundos — 15,00m.  
Área — 150,00m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno cercado nas laterais e nos fundos.

Convido os heróicos confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 8 de agosto de 1961.

Silvio Samuel Moreira Aflalo  
Secretário de Obras  
Manoel Viana  
Chefe de Secção  
(Ext. — 15, 25/8 e 15/9/61)

#### Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o sr. Wilson da Silva Pacheco, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Russ: Veiga Cebal, Triunvirato, trav. Monte Alegre e Breves de onde dista 13,27m.

#### Dimensões:

Frente — 9,40m.  
Fundos — 30,00m.  
Área — 282,00m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina pelo lado direito com o imóvel s/n. e pelo lado esquerdo com o de n. 215. antigo 109. Terreno baldio cercado.

Convido os heróicos confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 2 de agosto de 1961.

Silvio Samuel Moreira Aflalo  
Secretário de Obras  
Manoel Viana  
Chefe de Secção  
(Ext. — 15, 25/8 e 15/9/61)

#### Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o sr. José Alves Farias, brasileiro, casado e residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: trav. José Pio, trav. Manoel Evaristo, rua de Curuçá e trav. 14 de Março à 25,40m.

#### Dimensões:

Frente — 7,50m.  
Fundos — 30,00m.  
Área — 225,00m<sup>2</sup>.

Forma regular, edificado n. 617.

Convido os heróicos confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 15 de junho de 1961.

Silvio Samuel Moreira Aflalo  
Secretário de Obras  
Ana Batista  
Chefe de Secção

(Ext. — 15, 25/8 e 15/9/61)

#### Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o sr. Elyr de Brito Alves, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Estrada da Bateria, Estrada do Diamante, av. 16 e Novembro e Passagem Condiú, de onde dista 229,50m.

#### Dimensões:

Frente — 12,00m.  
Fundos — 100,00m.  
Área — 1.200,00m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio cercado.

Convido os heróicos confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 28 de julho de 1961.

Silvio Samuel Moreira Aflalo  
Secretário de Obras  
Manoel Viana  
Chefe de Secção

(Ext. — 15, 25/8 e 15/9/61)